

ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO

DA SECRETÁRIA: Ana Paula Praciano Teixeira

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;

A Secretária, Sra. **Ana Paula Praciano Teixeira**, com fulcro no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e suas posteriores alterações, que regulamentam o Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **AUTORIZA** a abertura de Procedimento Administrativo de ADESÃO (CARONA) **Ata de Registro de Preços nº 005/2023 - SESA, oriunda do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - SESA, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - ÓRGÃO GERENCIADOR - SECRETARIA DE SAÚDE**, que tem como objeto: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E DEMAIS INSUMOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL"**.

1- ABERTURA:

Por ordem da Secretária, Sra. **Ana Paula Praciano Teixeira**, fica autorizado a instauração nesta data do presente Procedimento Administrativo de Adesão (carona) à **Ata de Registro de Preços nº 005/2023 - SESA, oriunda do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - SESA, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - ÓRGÃO GERENCIADOR - SECRETARIA DE SAÚDE**, que tem como objeto: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E DEMAIS INSUMOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL"**.

2- JUSTIFICATIVA:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO, ODONTOLÓGICO, PARA**



ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, visando atender a demandas dos usuários dos SUS no município de Acaraú/CE.

Preliminarmente explicitamos que os autos versam sobre estimativa para Ata de Registro de Preços para possibilitar e proporcionar prestação nas futuras aquisições de medicamentos, materiais médicos, odontológicos, e teste atender as necessidades de consumo das unidades de saúde do município de Acaraú, que fazem o uso dos medicamentos supracitados, a fim de dar continuidade ao abastecimento regular, zelando assim, pelo bem maior do com os princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde – SUS.

As aquisições de medicamentos padronizados na Rede de Saúde do município são necessárias e fundamentais, pois é a partir destes produtos que as Unidades de saúde realizam os atendimentos, procedimentos e também hospitalar.

Ressaltamos ainda que, o consumo dos medicamentos hospitalares padronizados ocorre de forma contínua, porém em quantidades variáveis, pois dependem do número de pacientes internado-cadastrados e o caso clínico d o abastecimento regular das unidades hospitalares para atender as demandas de consumo de forma eficiente.

No tocante ao quantitativo dos itens solicitados nos autos, informamos que foram baseados nas estimativas de consumo, encaminhada pelas unidades da Saúde, tendo sido analisada e elaborada pela área técnica e responsável. Ressaltamos ainda, que o quantitativo foi adequado para atender um período estimado de 12 meses, utilizando margem de segurança a fim de evitar a falta de medicamentos devido ao aumento contínuo de números de pacie hospitalar observado ao longo dos anos.

Diante do exposto, entendemos que as aquisições destes produtos, podem se enquadrar nos incisos I, II e IV do Art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, sendo assim, o Sistema de Registro de Preços uma altern garante o atendimento das necessidades de consumo hospitalar que são variáveis, através do abastecimento contínuo por meio das aquisições programadas conforme a demanda de consumo atualizada e o quantitativo existe período de vigência da Ata de Registro de Preços, evitando danos ao erário devido à perda de medicamentos por vencimento.

Ainda em relação ao Sistema de Registro de Preços, e, tendo em vista o preconizado no Art.15, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, a existência de preços registrados não obriga a a contratação, portanto tal medida não acarretará prejuízos ao erário público caso as aquisições não venham a ser necessárias.

Daí porque, não bastasse à economia nominal obtida que, por si só, já é motivo suficiente para caracterizar a vantajosidade para a SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE em aderir aquela Ata de Registro de Preços.

Assim, providencie-se a competente consulta ao órgão gerenciador, na forma da legislação vigente, tendo como parâmetro a Ata de Registro de Preços nº 005/2023 - SESA em anexo.

ACARAÚ/CE, 07 de Março de 2024.

Atenciosamente,

ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Saúde